



PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 29/12/2010

Suis Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.514

De 16 de Dezembro de 2010.

Eleva o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual do Município para exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado a elevar o limite autorizativo para a abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.476, de 30 de dezembro de 2009), em mais 4% (quatro por cento), com vistas a atender às programações e para reforçar as dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, com vistas ao processo de encerramento do exercício em curso:

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO;

0201- GABINETE DO PREFEITO;

02011- IPSEMC;

0204- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;

0205- SECRETARIA DAS FINANÇAS;

0206- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA;

0207- SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE;

0208- SECRETARIA DA SAÚDE/F.M.S.;

0209- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL;

0210- SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA;

0211- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

0213- SECRETARIA DE PESCA E MEIO AMBIENTE;

0214- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

0215- SECRETARIA DA HABITAÇÃO.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face à cobertura dos créditos que serão abertos por força desta Lei, correrão por conta da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na própria Lei Orçamentária Anual, ou pelo provável excesso de arrecadação da receita estimada para este exercício, caso este se verifique até o final do exercício em curso.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de Dezembro de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional